



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GUARDA METROPOLITANA DE PALMAS



*ESTATUTO DA
GUARDA
METROPOLITANA
DE PALMAS*



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - A Segurança dos Próprios Municipais se realiza por intermédio da Guarda Metropolitana de Palmas, instituída pela Lei Complementar nº 001, de 09 de Fevereiro de 1.993 e integrante da estrutura do Gabinete do Prefeito.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Guarda Metropolitana de Palmas tem como função, a guarda, segurança e proteção dos bens públicos municipais, nos termos do disposto neste Regulamento.

Art. 2º - O titular do cargo de Comandante Geral da Guarda Metropolitana de Palmas será escolhido e nomeado pelo poder executivo, preferencialmente, dentre Oficiais das Forças Armadas ou de Polícias Militares, da ativa ou da reserva, cedido mediante convênio.

Art. 3º - Integram a Estrutura da GUARDA METROPOLITANA DE PALMAS as seguintes unidades:

- I - Conselho de Administração
- II - Comando Geral da Guarda Metropolitana
- III - Núcleo de Controle e Apoio ao Contingente
- IV - Núcleo de Serviços Auxiliares
- V - Núcleo de Apoio e Controle Patrimonial
- VI - Núcleo de Apoio e Controle Ambiental

seção I
do conselho de administração

Art. 4º - O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO é órgão de natureza colegiada que detém o poder soberano da entidade.

Art. 5º - O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO será composto por 05 (cinco) membros, designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Participará das reuniões do Conselho de Administração, o Comandante Geral da Guarda Metropolitana de Palmas, com direito a voz, nas suas deliberações.

Art. 6º - O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO reunir-se-á, ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, por iniciativa de seu Presidente ou da maioria de seus membros e por solicitação do Prefeito Municipal de Palmas.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Art. 7º - O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO será considerado instalado com a presença mínima de 03 (três) de seus membros, deliberando com o voto da maioria simples dos presentes, exceto nas decisões de quorum qualificado.

Art. 8º - Compete ao CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

I - Indicar, em lista triplice, os nomes dos candidatos ao cargo de Comandante Geral da Guarda Metropolitana de Palmas;

II - Aprovar o plano diretor da entidade e subsequentes alterações;

III - Decidir sobre as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de seus recursos;

IV - Analisar a proposta orçamentária anual, que será submetida ao poder Executivo Municipal, para aprovação e inclusão no orçamento do Município;

V - Analisar e propor alterações de efetivo da GUARDA METROPOLITANA e submeter ao Poder Executivo Municipal para aprovação e encaminhamento ao Poder Legislativo;

VI - Aprovar a celebração de acordo, contratos ou convênios de interesse para o funcionamento e aprimoramento da GUARDA METROPOLITANA;

VII - Fazer cumprir o Código Disciplinar constante do Estatuto do Pessoal da GUARDA METROPOLITANA DE PALMAS;

VIII - Aprovar propostas de alteração de bens de imóveis e títulos de renda;

IX - Aprovar normas para viagens a serviço;

X - Analisar e aprovar a prestação de contas de entidade, incluindo nesta o Balanço Patrimonial, demonstrativos financeiros e orçamentários;

XI - Deliberar sobre a alteração do presente Estatuto pelo voto de 2/3 dos membros do Conselho;

XII - Prover a interpretação do presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos.

seção II
do comando geral da guarda

Art. 9º - O COMANDO GERAL DA GUARDA METROPOLITANA é órgão executivo e de gestão administrativa da entidade.

Art. 10 - Subordinam-se hierárquica e disciplinarmente ao COMANDO GERAL DA GUARDA METROPOLITANA DE PALMAS, o Núcleo de Controle e Apoio ao Contingente, o Núcleo de Serviços Auxiliares, o Núcleo de Apoio e Controle Patrimonial, o Núcleo de Apoio e Controle Ambiental.

Art. 11 - O titular do cargo de Comandante Geral da Guarda Metropolitana será escolhido e nomeado pelo poder executivo, preferencialmente, dentre Oficiais Superiores das Forças Armadas ou de Polícias Militares, da ativa, cedido mediante convênio ou reformado.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Art. 12 - Compete ao COMANDO GERAL DA GUARDA, a gestão tática da GUARDA METROPOLITANA DE PALMAS, com a elaboração e execução dos planos de aplicação dos seus efetivos para a consecução dos seus propósitos.

seção III
do núcleo de controle e apoio ao contingente

Art. 13 - O NÚCLEO DE CONTROLE E APOIO AO CONTINGENTE é a unidade orgânica administrativa, subordinada ao COMANDO GERAL DA GUARDA METROPOLITANA DE PALMAS.

Art. 14 - AO NÚCLEO DE CONTROLE E APOIO AO CONTINGENTE compete o provimento dos meios necessários e suficientes ao funcionamento da GUARDA METROPOLITANA DE PALMAS.

seção IV
do núcleo de serviços auxiliares, do núcleo de apoio e controle patrimonial e núcleo de apoio e controle ambiental.

Art. 15 - O NÚCLEO DE SERVIÇOS AUXILIARES, NÚCLEO DE APOIO E CONTROLE PATRIMONIAL E NÚCLEO DE APOIO E CONTROLE AMBIENTAL, são unidades operacionais, subordinadas ao COMANDO GERAL DA GUARDA METROPOLITANA DE PALMAS.

Art. 16 - AO NÚCLEO DE SERVIÇOS AUXILIARES, compete a Programação e Supervisão das atividades de Aprovisionamento e Patrimônio da Guarda Metropolitana de Palmas.

Art. 17 - AO NÚCLEO DE APOIO E CONTROLE PATRIMONIAL, compete a Execução das Atividades de Proteção e Vigilância Patrimonial do Município de Palmas.

Art. 18º - AO NÚCLEO DE APOIO E CONTROLE AMBIENTAL, compete a Execução das Atividades de Proteção e Vigilância Ambiental do Município de Palmas.

seção V
das atribuições dos dirigentes e do presidente do conselho de administração

Art. 19 - AO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO estão afetas as seguintes atribuições:

- I - Convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- II - Fazer cumprir as decisões do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, baixando os atos pertinentes;
- III - Decidir "ad referendum" do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, quando o recomende a urgência, sobre as questões cuja postergação possa causar danos irreparáveis;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

IV - Autorizar a realização de concursos para o provimento de cargos do Quadro de Pessoal da GUARDA METROPOLITANA DE PALMAS, aprovado pelo Poder Legislativo;

V - Requisitar dentre os servidores concursados, do Quadro de Pessoal da Administração Pública Municipal, aqueles necessários ao funcionamento da GUARDA METROPOLITANA;

VI - Representar a GUARDA METROPOLITANA DE PALMAS em juízo ou fora dele ou constituir procuradores ou prepostos;

VII - Delegar as atribuições necessárias à maior flexibilidade administrativa da instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO - O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO designará, dentre os membros do CONSELHO, o seu substituto eventual que, em suas faltas, impedimentos e ausências, exercerá na plenitude as suas atribuições.

seção VI
do comandante da guarda metropolitana

Art. 20 - Ao Comandante da Guarda Metropolitana compete:

I - Assessorar o Prefeito Municipal e colaborar com os órgãos do Município nos assuntos de sua competência;

II - Programar, orientar, fiscalizar e controlar os serviços de guarda, segurança e proteção dos bens públicos municipais;

III - Manter serviços de vigilância interna e externa dos edifícios Públicos Municipais;

IV - Manter serviços de proteção contra danos, roubos e furtos em praças, parques, bosques e jardins do Município;

V - Promover a segurança contra incêndios em edifícios, praças, bosques, parques e jardins públicos;

VI - Manter a supervisão e o treinamento em serviço do pessoal, tomando as medidas administrativas cabíveis, previstas em regulamento;

VII - Estabelecer critérios de conduta e zelar pela disciplina do pessoal;

VIII - Manter e promover atividades de recrutamento, seleção e treinamento do pessoal, entrosando-se para isso, com as autoridades próprias da área;

IX - Manter sistema de controle do pessoal da Guarda, para fins disciplinares e de promoção e acesso;

X - Promover a inspeção permanente dos serviços de guarda e vigilância;

XI - Manter a guarda e controle das chaves dos prédios e escolas públicas;

XII - Apropriar os custos dos serviços de guarda e vigilância;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

XIII - Cumprir e fazer cumprir as normas legais relativas à Guarda Metropolitana, bem como as determinações das autoridades superiores do Município;

XIV - Manter permanente articulação com o Gabinete do Prefeito;

XV - Manter-se permanentemente articulado com órgãos e entidades correlatas, visando maior eficiência e integração dos serviços;

XVI - Aprovar, até a data prevista pelo Órgão de pessoal a escala de férias do pessoal que lhe for subordinado;

XVII - Informar as necessidades de treinamento de pessoal lotado no órgão que dirige;

XVIII - Promover o treinamento específico em serviços do pessoal lotado no órgão que dirige;

XIX - Acompanhar, orientar, avaliar e controlar o trabalho e o desempenho de seus subordinados;

XX - Indicar ao Titular da Pasta nomes para provimento das funções de chefias que lhe sejam subordinadas;

XXI - Despachar decisoriamente nos assuntos de sua competência e interlocutoriamente nos demais casos;

XXII - Controlar a frequência do pessoal lotado no órgão;

XXIII - Responsabilizar-se pelo bom funcionamento, progresso e eficiência do órgão que dirige;

XXIV - Distribuir o equipamento a ser usado no serviço e zelar pela sua conservação;

XXV - Requisitar o material de consumo necessário ao serviço;

XXVI - Baixar instruções e expedir ordens de serviços referentes ao funcionamento do órgão que dirige;

XXVII - Zelar pela fiel observância deste Regimento, dos Regulamentos Internos, das Normas e das Instruções de Serviço;

XXVIII - Exercer outras atividades que lhe forem consignadas através de regulamentação ou pelo Prefeito Municipal de Palmas.

seção VII
do chefe do núcleo de controle e apoio ao contingente

Art. 21 - Ao Chefe do Núcleo de Controle e Apoio ao Contingente incumbe:

I - Programar, orientar e controlar os serviços e administração do pessoal da Guarda, para fins administrativos e sociais;

II - Manter fichários, registros e arquivos do pessoal da Guarda, visando o controle funcional;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

III - Manter registros, atualizado do comportamento, do desempenho, e da qualificação funcional dos servidores da Guarda Metropolitana, de acordo com as normas especiais a respeito;

IV - Verificar a necessidade de pessoal para o Serviço da Guarda e opinar sobre provimento, transferência, designação, recrutamento, seleção, promoção, acesso e transposição do pessoal lotado na Guarda Metropolitana;

V - Colaborar na elaboração da escala e na concessão de férias ao pessoal;

VI - Manter o serviço de controle de frequência do pessoal da Guarda, tomando as providências necessárias nos casos de ausências, atrasos e retiradas antecipadas;

VII - Manter o controle de ocorrências com o pessoal da Guarda e a tomada de providências em casos como acidentes em serviço e doenças repentinas;

VIII - Manter o entrosamento com as unidades próprias da Guarda para Assistência e Previdência, com a finalidade de obter assistência médica e social para o pessoal da Guarda, nos diversos possíveis casos;

IX - Manter permanente acompanhamento das condições de saúde dos servidores da Guarda e dos que estejam submetendo a tratamento médico e/ou hospitalar;

X - Coordenar os serviços médicos e odontológicos prestados diretamente à Guarda Metropolitana;

XI - Preparar e expedir os atos e a correspondência de competência do Comandante da Guarda Metropolitana;

XII - Expedir certidões, atestados, declarações, editais, instruções e ordens de serviço que devam ser firmados pelo Comandante da Guarda Metropolitana.

seção VIII
do chefe do núcleo de serviços auxiliares

Art. 22 - Ao Chefe do Núcleo de Serviços Auxiliares incumbe:

I - Assistir o Comandante na programação, orientação e controle das atividades pertinentes a material, patrimônio e serviços gerais da Pasta;

II - Requisitar e controlar o material de uso nos serviços da Guarda;

III - Receber e armazenar em perfeita ordem, o material destinado aos serviços da Guarda;

IV - Manter registros e controles dos bens patrimoniais de uso ou responsabilidade do Comando da Guarda Metropolitana, promovendo carga e descarga e coordenação dos termos de responsabilidade;

V - Controlar os fundos rotativos, adiantamentos e outros atos administrativos/financeiros relacionados com fontes de receita ou de despesas para a Guarda;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

VI - Zelar pela fiel execução das deliberações do Comandante da Guarda na área de suas atribuições;

VII - Coordenar a execução dos serviços de limpeza e conservação das instalações e equipamentos da sede da Guarda Metropolitana;

VIII - Controlar a utilização dos veículos e demais equipamentos móveis a serviço da Guarda Metropolitana;

IX - Expedir requisições de combustíveis e lubrificantes para veículos a serviço da Guarda;

X - Apropriar os custos dos serviços do Guarda Metropolitana;

XI - Exercer outras atribuições correlatas ou que lhe forem cometidas pelo Comandante da Guarda Metropolitana.

seção IX

do chefe do núcleo de apoio e controle patrimonial

Art. 23 - Ao Chefe do Núcleo de Apoio e Controle Patrimonial incumbe:

I - Assistir o Comandante na programação, execução e supervisão das atividades de guarda e vigilância e de treinamento de controle patrimonial;

II - Promover estudos e propor ao Comandante da Guarda a implantação, manutenção e controle dos serviços de guarda e segurança dos bens patrimoniais do Município;

III - Manter o sistema de avaliação e controle dos serviços de Guarda Patrimonial, propondo ajustamentos e programas especiais de vigilância, sempre que necessário;

IV - Coordenar a elaboração e a execução de programas de treinamento em serviço, para os Guardas, associando-se, para isso, com o órgão central de desenvolvimento de recursos humanos;

V - Colaborar com o Comandante na interpretação e divulgação de atos normativos e regulamentares que versem sobre os serviços da Guarda Metropolitana;

VI - Propor medidas disciplinares e punições ao pessoal da Guarda;

VII - Manter registros e mapas, atualizados dos locais dos postos de serviço da Guarda e dos planos de emprego operacional do pessoal, para fins de controle operacional e de manutenção das condições básicas de apoio e segurança aos serviços;

VIII - Manter registros atualizados de informações sobre os sistemas de segurança contra incêndios, roubos e demais possíveis ocorrências fortuitas, assim como dos sistemas de comunicação, elétricos e hidráulicos dos próprios públicos e demais locais de vigilância;

IX - Preparar os atos do Comandante da Guarda relacionados com os serviços a seu cargo e a manutenção da disciplina do pessoal;

X - Programar, orientar e controlar as atividades de inspeção dos Serviços da Guarda Patrimonial;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

XI - Manter serviços de vigilância e proteção das instalações e equipamentos da Guarda Metropolitana e dos postos de serviço por ela utilizados;

XII - Desenvolver atividades com a instalação, formação e atualização do pessoal da Guarda em colaboração com os órgãos próprios do setor, mantendo registros, cadastros, documentação e meios auxiliares de ensino;

XIII - Fazer elaborar e submeter à apreciação do Comandante da Guarda os planos de cursos a que devam ser submetidos os guardas e sub inspetores;

XIV - Manter serviços de controle e apoio ao ensino, na Guarda, de acordo com o aprovado pelas autoridades superiores;

XV - Manter o controle operacional sobre o pessoal, sugerindo alterações nas escalas de serviços, substituições e mudanças de guarda e sub inspetores;

XVI - Informar ao Comandante da Guarda sobre todas as ocorrências anormais ou extraordinárias do serviço, que exijam pronta solução ou fujam de sua competência;

XVII - Elaborar mapas, gráficos, relatórios de serviço, na periodicidade determinada, evidenciando o desenvolvimento regular e os fatos irregulares do trabalho da Guarda;

XVIII - Exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Comandante da Guarda Metropolitana;

seção X
do chefe do núcleo de apoio e controle ambiental

Art. 24º Ao Chefe do Núcleo de Apoio e Controle Ambiental compete:

I - Assistir o Comandante na programação, execução e supervisão das atividades de guarda e vigilância e de treinamento de controle ambiental;

II - Promover estudos e propor ao Comandante da Guarda a implantação, manutenção e controle dos serviços de guarda ambiental e segurança das áreas de proteção ambiental do Município;

III - Manter o sistema de avaliação e controle dos serviços da Guarda Ambiental, propondo ajustamentos e programas especiais de vigilância, sempre que necessário;

IV - Coordenar a elaboração e a execução de programas de treinamento em serviço, para os Guardas, associando-se, para isso, com o órgão central de desenvolvimento de recursos humanos;

V - Colaborar com o Comandante na interpretação e divulgação de atos normativos e regulamentares que versem sobre os serviços da Guarda Metropolitana;

VI - Propor medidas disciplinares e punições ao pessoal da Guarda;

VII - Manter registros e mapas, atualizados dos locais dos postos de serviço da Guarda e dos planos de emprego operacional do pessoal, para fins de controle operacional e de manutenção das condições básicas de apoio e segurança aos serviços;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

VIII - Manter registros atualizados de informações sobre os sistemas de segurança contra incêndios, roubos, degradação ambiental e demais possíveis ocorrências, assim como dos sistemas de comunicação, elétricos e hidráulicos das áreas públicas e demais locais de vigilância;

IX - Preparar os atos do Comandante da Guarda relacionados com os serviços a seu cargo e a manutenção da disciplina do pessoal;

X - Programar, orientar e controlar as atividades de inspeção dos Serviços da Guarda Ambiental;

XI - Manter serviços de vigilância e proteção ambiental das instalações e equipamentos da Guarda Metropolitana e dos postos de serviço por ela utilizados;

XII - Desenvolver atividades com a instalação, formação e atualização do pessoal da Guarda em colaboração com os órgãos próprios do setor, mantendo registros, cadastros, documentação e meios auxiliares de ensino;

XIII - Fazer elaborar e submeter à apreciação do Comandante da Guarda os planos de cursos a que devam ser submetidos os guardas e sub inspetores;

XIV - Manter serviços de controle e apoio ao ensino, na Guarda, de acordo com o aprovado pelas autoridades superiores;

XV - Manter o controle operacional sobre o pessoal, sugerindo alterações nas escalas de serviços, substituições e mudanças de guarda e sub inspetores;

XVI - Informar ao Comandante da Guarda sobre todas as ocorrências anormais ou extraordinárias do serviço, que exijam pronta solução ou fujam de sua competência;

XVII - Elaborar mapas, gráficos, relatórios de serviço, na periodicidade determinada, evidenciando o desenvolvimento regular e os fatos irregulares do trabalho da Guarda;

XVIII - Exercer outras atribuições correlatas ou que lhe sejam cometidas pelo Comandante da Guarda Metropolitana;

seção XV
das atividades gerais dos chefes de núcleo

Art. 25º São atribuições comuns aos Chefes de Núcleo da Guarda Metropolitana de Palmas

I - Orientar e controlar a execução dos trabalhos a cargo da unidade que dirige;

II - Distribuir o trabalho a seus subordinados e controlar sua execução;

III - Acompanhar e avaliar a atuação da unidade sob sua direção;

IV - Apresentar a chefia imediata relatórios periódicos de avaliação das atividades da unidade que dirige, informando sobre os trabalhos realizados;

V - Zelar pela disciplina do pessoal sob sua direção;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

VI - Solicitar o abono de faltas, propor elogios, sugerir a aplicação de punições e propor a instauração de sindicâncias e inquéritos administrativos;

VII - Participar de reuniões de Comando com seus subordinados;

VIII - Assessorar a chefia imediata nos assuntos pertinentes à unidade sob sua direção;

IX - Requisitar o material de consumo necessário aos serviços;

X - Emitir parecer ou prestar informação sobre assuntos pertinentes à unidade que dirige;

XI - Organizar e encaminhar à chefia imediata a escala de férias dos servidores da unidade que dirige;

XII - Responsabilizar-se pelo bom funcionamento, progresso e eficiência dos serviços sob sua responsabilidade;

XIII - Zelar pela fiel observância deste Regimento, dos Regulamentos, das normas e das instruções de Serviço;

XIV - Exercer outras atividades que lhe sejam determinadas pelo superior imediato.

seção XII
da organização do pessoal da guarda

Art. 26 - A Guarda Metropolitana de Palmas disporá de uma estrutura pessoal constituída de dois grupos distintos, que são:

I - Grupo Operacional

II - Grupo de Apoio Administrativo

§ 1º - O Grupo Operacional é constituído do pessoal de segurança, previamente habilitado para esse trabalho, e em decorrência nomeado pela autoridade competente do Município.

§ 2º - O Grupo de Apoio Administrativo constitui-se de todo servidor designado para as atividades de apoio administrativo e financeiro à Guarda, devidamente habilitado para os misteres internos, de acordo com a conveniência de cada função.

§ 3º - O número de servidores a ser lotado nas diversas tarefas em ambos os grupos é estabelecido em função das necessidades do serviço, de acordo com a legislação.

Art. 27 - O Grupo Operacional é composto pelo contingente do Serviço da Guarda Metropolitana (Inspetor Chefe, Inspetores, Sub-Inspetores, Guardas Classe C, Guardas Classe B e Guardas Classe A).

Art. 28 - O Grupo de Apoio Administrativo é constituído por integrantes das classes de Agente Administrativo, Auxiliar de Serviços Administrativos, Auxiliar de Serviços Diversos, Assistentes Técnicos, Médicos, Dentistas, Motoristas, Enfermeiros, Assistentes Sociais e outros necessários aos serviços.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Art. 29 - O quadro de lotação do pessoal da Guarda Metropolitana de Palmas, integram o Anexo I deste Regulamento.

*seção XIII
dos horários*

Art. 30 - A Guarda Metropolitana de Palmas, em princípio, cumprirá os horários de atividades previstos em calendário próprio da Prefeitura.

PARÁGRAFO ÚNICO - As atividades operacionais da Guarda Metropolitana serão ajustadas pelo Comandante aos horários ditados pela necessidade do serviço.

CAPÍTULO II

Do serviço da Guarda Metropolitana de Palmas

Art. 31 - O Serviço da Guarda Metropolitana, de responsabilidade do Comandante da Guarda Metropolitana, obedecerá o disposto nos Artigos 3º, parágrafo 2º da Lei Complementar nº 001 de 09 de Fevereiro de 1.993, na legislação de Pessoal do Município, neste Regulamento e nas demais disposições legais pertinentes.

*seção I
das classes integrantes do grupo*

Art. 32 - As classes criadas no Serviço da Guarda Metropolitana constituem graduações de carreira, para as quais são estabelecidas linhas de acesso funcional direto.

§ 1º - São as seguintes as classes integrantes do Serviço da Guarda Metropolitana, com o respectivo quantitativo.

CLASSE	CARGO	EFETIVO PREVISTO
A	GUARDA METROPOLITANO	242
B	GUARDA METROPOLITANO	81
C	GUARDA METROPOLITANO	27
D	SUB INSPETOR	09
E	INSPETOR	04
F	INSPETOR-CHEFE	01
TOTAL		364

Art. 33 - O funcionário integrante do Grupo Operacional e Grupo Administrativo da Guarda Metropolitana poderá ser promovido por mérito ou antiguidade, nos termos deste Regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor da Guarda Metropolitana terá seu interstício para promoção por mérito reduzido de 1 (um) exercício, quando houver praticado ato de bravura, assim



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

considerado, mediante circunstâncias especiais disciplinadas por ato do Chefe do Executivo e apuradas mediante inquérito especial.

Art. 34 - As normas e instruções específicas para a promoção, o acesso e a transposição no Grupo Operacional e Grupo Administrativo da Guarda Metropolitana serão objeto de ato próprio do Comandante da Guarda Metropolitana que não contrarie este Regulamento.

seção II
das condições para provimento de classes

Art. 35 - O acesso funcional direto verificar-se-á de conformidade com o estabelecido no Art. 36º e 118 das Disposições Finais e Transitórias.

Art. 36 - Para participar do processo de acesso funcional no âmbito do Serviço da Guarda Metropolitana o servidor deverá:

- I - Integrar o quadro operacional da Guarda Municipal;
- II - Pertencer hierarquicamente à classe imediatamente inferior, e contar no mínimo com 24 meses na graduação quanto aos exigidos na legislação municipal específica;
- III - Possuir o curso profissional exigido para a nova graduação;
- IV - Atender aos requisitos para provimento do cargo;
- V - Ter condições morais, físicas, mentais e profissionais para ascender à nova graduação, comprovadas mediante conceito emitido por comissão, prévia e reservadamente designada pelo Comandante ou por autoridade superior.

seção III
do recrutamento externo

Art. 37 - Para concorrer ao ingresso na carreira de Guarda Metropolitano, o candidato deverá observar as seguintes condições:

- I - Atender aos requisitos para provimento da classe a que concorra;
- II - Ser aprovado em concurso público;
- III - Ter idade entre 18 (dezoito) e 45 (quarenta e cinco) anos na data de admissão;
- IV - Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- V - Ter altura mínima de 1,60 m;
- VI - Estar quite com o Serviço Militar e com as obrigações Eleitorais;
- VII - Ter conduta moral ilibada, comprovada por autoridade policial ou judiciária do local de residência do candidato;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

VIII - Ser aprovado nos exames físicos;

IX - Ser aprovado em exame de saúde e mental;

X - Assinar o termo de compromisso e de aceitação do treinamento profissional e de disciplina interna;

seção IV
dos cursos profissionais e de especialização

Art. 38 - São os seguintes os cursos profissionais exigidos para a carreira no Serviço da Guarda Metropolitana:

I - Curso de Preparação de Guarda (CPG);

II - Curso de Formação de Guarda (CFG I e II);

III - Curso de Formação de Inspetor (CFI);

IV - Outros cursos de especialização no serviço.

§ 1º - A participação no Curso de Formação de Guarda I é privativa de guarda metropolitano, classe A, possuidor do CPG e com no mínimo 24 (vinte e quatro) meses de serviço.

§ 2º - A participação no Curso de Formação de Guarda II é privativa de guarda metropolitano, classe B, possuidor do CFG I e com no mínimo 48 (quarenta e oito) meses de serviço.

§ 3º - Somente poderão participar do Curso de Formação de Inspetores (CFI), os guardas possuidores do Curso de Formação de Guarda (CFG I e II), e que contem no mínimo com 4 (quatro) anos de serviço.

§ 4º O Curso de Formação de Inspetor (CFI) habilita o portador deste às promoções ao acesso às classes de Sub-Inspetor e Inspetor.

§ 5º - Os integrantes do Grupo Operacional "Serviço da Guarda Metropolitana" estão sujeitos, ainda, a cursos de especialização para o serviço, quando houver justificativa para tanto, bem como a estágios de atualização profissional.

Art. 39 - As normas regimentais para os diversos cursos a serem ministrados aos Guardas Metropolitanos serão baixadas pelo Comandante da Guarda Metropolitana, de comum acordo com o órgão de desenvolvimento de recursos humanos e submetidas ao Conselho de Administração da Guarda na época oportuna.

seção V
das definições do serviço

Art. 40 - As classes a que se refere o artigo 16 deste Regulamento assim se definem, em matéria de serviço:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

I - GUARDA METROPOLITANO CLASSE A:

Cargo destinado a executar tarefas operacionais de:

- a - execução das atividades de proteção ao patrimônio municipal, uniformizado e armado, em postos fixos ou serviços itinerantes;
- b - orientação, fiscalização e controle do tráfego e trânsito municipais;
- c - orientação, fiscalização e proteção ambiental;
- d - outras definidas em regulamento.

II - GUARDA METROPOLITANO CLASSE B:

Cargo destinado a executar tarefas operacionais de:

- a - execução das atividades de proteção ao patrimônio municipal, uniformizado e armado, em postos fixos ou serviços itinerantes;
- b - orientação, fiscalização e controle do tráfego e trânsito municipais;
- c - orientação, fiscalização e proteção ambiental;
- d - intermediação entre os postos de vigilância e o Guarda Metropolitano CLASSE C, na fiscalização dos serviços;
- e - colaboração com órgãos públicos em atividades pertinentes;
- f - outras definidas em regulamento.

III - GUARDA METROPOLITANA CLASSE C:

Cargo de supervisão final até o limite de 10 (dez) homens, em atividades de segurança ao Patrimônio e disciplinar, no âmbito da fração que comanda, e de execução de tarefas operacionais planejadas e determinadas pelo Escalão Superior.

- a - distribuição de ordens e serviços aos Guardas;
- b - execução de rondas de segurança;
- c - execução de atividades de inspeção quanto à apresentação individual, correção de atitudes e execução das atribuições dos Guardas;
- d - intermediação e apoio entre os Guardas e os servidores de outros órgãos públicos;
- e - orientação e apoio entre os Guardas e os servidores de outros órgãos públicos;
- f - orientação, aos Guardas, na solução de situações decorrentes dos serviços;
- g - outras definidas em regulamento.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

IV - SUB INSPETOR:

Cargo de chefia de Sub Inspetoria, e de substituição eventual de Inspetoria, e de planejamento, direção e fiscalização das atividades operacionais de segurança dentro de sua área de atuação, cumprindo planejamento do Escalão Superior e atividades administrativas e disciplinares, no âmbito da fração que dirige.

- a - distribuição de tarefas, ordens e serviços aos integrantes da CLASSE C;
- b - elaboração de escala de serviço;
- c - fiscalização do emprego e cuidados com a arma;
- d - execução de rondas de segurança dos postos de sua jurisdição;
- e - orientação, aos Guardas, nas situações decorrentes de serviço;
- f - outras definidas em regulamento.

V - INSPETOR:

Cargo de chefia de Núcleo, de Inspetoria e de planejamento e supervisão de ações operacionais de segurança, no âmbito da Guarda Metropolitana, assim como de ações administrativas e disciplinares, dentro dos limites estabelecidos em leis e regulamentos.

- a - orientação e elaboração da escala de serviço do seu efetivo;
- b - execução da fiscalização dos serviços na área de sua jurisdição;
- c - fiscalização da instrução e orientação de emprego e cuidados com armamento, bem como do trato com o público;
- d - participação na instrução do seu efetivo;
- e - solução de dúvidas, conflitos e ocorrências;
- f - execução de rondas periódicas nos postos de sua jurisdição;
- g - prestação de assistência ao Inspetor-Chefe;
- h - outras definidas em regulamento.

VI - INSPETOR - CHEFE:

Sub Comandante da Guarda Metropolitana.

- a - planejamento, coordenação e supervisão das atividades técnico-administrativa da área de sua jurisdição;
- b - manter contato com órgãos públicos existentes na sua área de jurisdição;
- c - propor alterações para aperfeiçoamento das atividades da Guarda;
- d - outras definidas em regulamento.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

TÍTULO II
DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I
Dos Direitos e Deveres

Art. 41 - Os direitos, deveres e proibições do pessoal integrante do Serviço da Guarda Municipal são os previstos na legislação municipal pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Regulamento especifica, neste Título, deveres, proibições e penalidades que acarretam.

CAPÍTULO II
Dos Princípios da Hierarquia e Disciplina

Art. 42 - A disciplina se define como o respeito voluntário às leis, aos regulamentos, as normas e aos preceitos estabelecidos pelas autoridades competentes, visando direcionar os procedimentos para a ordem interna da corporação.

PARÁGRAFO ÚNICO - São manifestações da disciplina:

- I - a obediência às ordens superiores;
- II - a correção de atitudes;
- III - a obediência às leis e aos regulamentos;
- IV - a dedicação plena ao serviço.

Art. 43 - Entende-se por hierarquia a posição da autoridade e a subordinação, em níveis diferentes, dentro da estrutura da corporação, de acordo com as leis e regulamentos pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A posição hierárquica disciplinar na Guarda Metropolitana de Palmas é estabelecida na seguinte escala decrescente:

- Prefeito Municipal;
- Conselho de Administração da Guarda Metropolitana;
- Comandante da Guarda Metropolitana;
- Inspetor-Chefe;
- Inspetor;
- Sub Inspetor;
- Guarda Classe C;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

- Guarda Classe B;
- Guarda Classe A.

Art. 44 - A disciplina e a hierarquia devem ser mantidas permanentemente pelos componentes da corporação, em todas as circunstâncias de tempo e lugar, mesmo pelos inativos.

Art. 45 - A precedência hierárquica no Serviço da Guarda Metropolitana, obedece as seguintes regras básicas:

a - em igualdade de graduação, tem precedência o servidor que contar com maior tempo de efetivo serviço na graduação;

b - se ainda persistir a igualdade, tem precedência aquele que contar com maior tempo de serviço na Guarda e, em seguida, o de maior idade;

c - em se tratando de Guardas de uma mesma turma, tem precedência aquele que houver obtido maior nota final na primeira época, os de segunda época serão classificados por precedência, após o último lugar da primeira época de sua turma.

CAPÍTULO III
Da Esfera Disciplinar

Art. 46 - São competentes para a aplicação de penas e concessão de recompensas previstas neste regulamento as seguintes autoridades, conforme quadro a seguir:

Autoridade	Graduação do Punido	Pena que pode aplicar	Recompensa
Prefeito Municipal	Todos os servidores da Guarda	Demissão, Cassação de Aposentadoria e Disponibilidade, Destituição de Função	Promoção, Acesso e Transposição
Conselho de Administração	Todos os servidores da Guarda	Suspensão, Multa e Repreensão	Elogio, Dispensa do serviço até 04 (quatro) dias.
Comandante da Guarda	Todos os servidores da Guarda a ele subordinados	Suspensão até 20 (vinte) dias, Repreensão e Advertência	Dispensa do serviço por 3 (três) dias, elogio
Inspetor-Chefe	Todos os servidores da Guarda a ele subordinados	Suspensão até 10 (dez) dias, Repreensão e Advertência	Dispensa do serviço por 2 (dois) dias, elogio
Inspetor	Todos os servidores do Núcleo a ele subordinados	Suspensão até 05 (cinco) dias, Repreensão e Advertência	Dispensa do serviço por 01(um) dia, propor elogio
Sub Inspetor	Todos os servidores a ele subordinados	Repreensão e Advertência	Propor elogio



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

§ 1º - Os chefes de Núcleo, ao desejar elogiar subordinados, encaminharão proposta de elogio ao Comandante da Guarda, para que este o faça.

§ 2º - Todos os componentes da Guarda são obrigados comunicar ao chefe imediato, no menor prazo possível, qualquer falta do seu igual ou subordinado, se não for competente para puni-lo.

§ 3º - A autoridade superior poderá avocar a qualquer tempo competência delegada a autoridade que lhe for inferior.

§ 4º - A consideração e o apreço são fundamentais à formação e ao convívio dos Guardas Metropolitanos, devendo propiciar relações cordiais entre todos e em particular entre os do mesmo círculo.

§ 5º - A civildade é parte da educação do Guarda Metropolitano sendo de interesse vital para a disciplina consciente. Importa ao superior tratar o subordinado com urbanismo e justiça, e ao subordinado, tratar o superior com respeito e deferência.

§ 6º - As demonstrações de apreço e camaradagem praticadas entre os membros da Guarda serão também dispensadas aos componentes de corporações congêneres de outros Municípios.

CAPÍTULO V

Das Infrações Disciplinares

Art. 47 - Infração disciplinar é toda violação dos deveres e proibições do servidor da Guarda Metropolitana e, genericamente dos preceitos de civildade, urbanidade e normas morais.

Art. 48 - Constituem infração disciplinar:

I - ações e omissões contrárias à disciplina básica da Corporação, especificadas neste capítulo;

II - ações ou omissões não especificadas neste regulamento que atentem contra a honra pessoal, o pudor do servidor, o decoro da classe ou o sentimento do dever e outras prescrições, normas ou disposições, bem como as ações e omissões praticadas contra as regras e ordens de serviço estabelecidas por autoridade competente.

Art. 49 - As infrações disciplinares, obedecendo as classificações de intensidade de cada uma são:

I - Sujeitas a repreensão:

1 - Deixar de apresentar-se ao seu chefe imediato, ao comparecer para qualquer serviço ou missão da qual dever participar e ao término de férias ou de qualquer dispensa;

2 - Chegar atrasado para qualquer missão de serviço sem causa justificada;

3 - Deixar de comunicar ao superior o cumprimento da ordem recebida;

4 - Permutar serviço sem autorização de quem de direito;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

5 - Não ter o devido asseio próprio ou coletivo e com o material ou fardamento sob sua responsabilidade;

6 - Permanecer em repartições ou outros locais de trabalho diferente do seu, ou em horário em que não estiver de serviço, sem autorização do respectivo chefe, ou sem outros motivos ocasionais;

7 - Conversar ou promover ruído em ocasiões ou lugares onde lhe seja vedado;

8 - Conversar, sentar-se e fumar, quando no posto de serviço como sentinela, como plantão, etc., quando isso for proibido;

9 - Fumar em presença de tropa formada ou em solenidade;

10 - Sobrepor ao uniforme, insígnias, medalhas, distintivos ou quaisquer outros símbolos de entidades religiosas, políticas e militares, sem autorização da autoridade competente;

11 - Ser indiscreto com assuntos de natureza oficial, cuja divulgação possa redundar em prejuízo à disciplina e à ordem interna;

12 - Sobrepor ao uniforme comenda ou condecoração da Corporação, quando, não credenciado oficialmente;

13 - Andar com o uniforme alterado, desabotoado ou mal ajeitado ao corpo;

II - Leves

14 - Comparecer ao serviço ou às solenidades com uniforme diferente do previsto;

15 - Usar linguagem vulgar ao tratar com superiores, subordinados e autoridades ou em local onde tal procedimento não é recomendável;

16 - Deixar de apresentar-se (Inspetor ou Sub Inspetor) ao Comandante da Guarda no início do expediente quando dele participará ao assumir serviço interno;

17 - Deixar de cumprimentar o superior pela forma convencional estabelecida em Regulamento;

18 - Deixar o Guarda Classe C de apresentar-se ao seu chefe imediato, diariamente, no início do expediente ou tão logo seus afazeres o permitam;

19 - Utilizar subordinados para tarefas não previstas em regulamento ou de caráter particular;

20 - Usar jóias ou outros adereços que prejudiquem a apresentação pessoal, quando fardado;

III - De intensidade média

21 - Utilizar-se do anonimato para qualquer fim, em prejuízo do serviço, da Administração e da disciplina;

22 - Concorrer para a discórdia e a desarmonia entre colegas, superiores e/ou subordinados;

23 - Deixar de comunicar falta ou irregularidade que presenciar ou de que tiver conhecimento a quem tenha competência para reprimi-la;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

- 24 - Deixar de cumprir ou de fazer cumprir normas legais na esfera de suas atribuições;
- 25 - Apresentar queixa sem fundamento contra superiores;
- 26 - Retardar a execução de qualquer ordem ou recomendação legal;
- 27 - Deixar de comunicar, com a antecedência prevista, a impossibilidade de comparecer ao serviço ou à repartição onde trabalha; ou não proceder a isto, por qualquer meio, logo que possível;
- 28 - Faltar, ou chegar atrasado, ao serviço, ao expediente ou à instrução, sem causa justificável;
- 29 - Portar-se sem compostura em lugar público;
- 30 - Frequentar lugares incompatíveis com o decoro da classe;
- 31 - Receber visitas suspeitas no posto de serviço ou distrair-se com assuntos estranhos ao trabalho;
- 32 - Dormir no posto de serviço, descuidando-se da segurança da área vigiada;
- 33 - Exercer atividades estranhas à sua função no posto de serviço;
- 34 - Comparecer em qualquer ato ou local de serviço ou solenidade, sem farda, quando tenha sido determinado seu uso;
- 35 - Dar conhecimento de fatos, assuntos ou documentos da corporação, a quem deles não deva ter ciência ou não tenha atribuições para neles intervir;
- 36 - Deixar de cumprir as prescrições regulamentares com respeito à entrada e a permanência de pessoas estranhas à repartição;
- 37 - Penetrar em recinto reservado a superior ou onde este se encontre, ou trabalhe, sem ordem deste;
- 38 - Penetrar em dependências do serviço quando lhe for vedado;
- 39 - Negar-se a receber material destinado ao serviço que deva executar ou qualquer artigo que deva ficar sob sua guarda;
- 40 - Dirigir petições ou memoriais a qualquer autoridade superior, sobre assuntos da alçada do Comandante da Guarda, salvo em grau de recurso, na forma prevista em leis e regulamentos;
- 41 - Prestar falsa informação a superior, deliberada ou intencionalmente, induzindo-o a erros;
- 42 - Dirigir viatura oficial da Corporação, sem autorização ou sem registro de motorista, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas;
- 43 - Usar cabelos, bem como bigodes crescidos, fora dos padrões determinados pelo Comando da Guarda;

IV - Graves

- 44 - Faltar à verdade;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

- 45 - Deixar de punir o transgressor da disciplina;
- 46 - Concorrer para a não obediência a qualquer ordem legal de autoridade competente;
- 47 - Simular doença para esquivar-se ao cumprimento do dever funcional;
- 48 - Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção em qualquer serviço;
- 49 - Afastar-se de qualquer lugar em que deva permanecer por força de disposição legal ou ordem superior;
- 50 - Contrair dívidas acima de suas possibilidades financeiras e que comprometam o bom nome da corporação;
- 51 - Realizar transação pecuniária, envolvendo assuntos de serviço, bens pertencentes à Fazenda Pública Municipal ou material proibido, dentro ou fora da Corporação;
- 52 - Representar a Corporação sem estar para isso credenciado;
- 53 - Tomar compromisso pelo Comando da Guarda sem para isso estar credenciado;
- 54 - Danificar ou extraviar, ou não zelar corretamente de qualquer material público que esteja sob sua responsabilidade;
- 55 - Fazer mal uso de arma de fogo, ou dispará-la, por negligência ou imprudência, quando em serviço ou se pertencer à Guarda Metropolitana;
- 56 - Espalhar boatos ou notícias falsas em prejuízo da ordem e da disciplina interna da Guarda Metropolitana;
- 57 - Provocar ou dar causa a alarme injustificável, voluntariamente;
- 58 - Usar de ação física ou moral contra subordinado (ou vice-versa) a não ser quando no estrito cumprimento do dever e da disciplina ou da ordem pública;
- 59 - Participar de jogos proibidos ou jogar a dinheiro nos postos de serviços ou nas instalações da Guarda Metropolitana;
- 60 - Ameaçar ou punir o pessoal da Guarda Metropolitana com a finalidade de obrigá-lo a praticar qualquer ato não oficial e sem ordem do Comandante;
- 61 - Dirigir-se, referir-se ou responder de maneira desrespeitosa a superior;
- 62 - Censurar ou desrespeitar ato de autoridade superior;
- 63 - Ofender, provocar ou desafiar superior;
- 64 - Ofender, provocar ou desafiar seu igual ou subordinado;
- 65 - Ofender a moral e os bons costumes por atos, palavras ou gestos;
- 66 - Ter em seu poder, introduzir ou distribuir publicações, estampas ou jornais atentatórios à disciplina e à moral em áreas da Guarda Metropolitana;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

67 - Ter em seu poder, ou introduzir inflamáveis e explosivos em repartições da Corporação, sem autorização da autoridade competente;

68 - Ter em seu poder, consumir ou comercializar tóxicos ou entorpecentes de qualquer natureza;

69 - Ter em seu poder, consumir ou introduzir bebidas alcoólicas em dependências da Guarda Metropolitana, salvo se autorizado por autoridade superior;

70 - Embriagar-se com bebida alcoólica ou qualquer outro produto tóxico;

71 - Receber benefícios, favores ou propinas por serviços prestados em razão da função que exerce ou cobrar qualquer bônus ou taxa pelo serviço que presta como Guarda Metropolitano;

Art. 50 - As infrações disciplinares previstas neste Regulamento classificam-se segundo sua intensidade em:

I - Leves (L)

II - Médias (M)

III - Graves (G)

CAPÍTULO V
Do Julgamento

Art. 51 - O julgamento das infrações será precedido de uma análise que considere:

I - Os antecedentes do infrator;

II - As causas que a determinaram;

III - A natureza dos fatos ou de atos que as envolveram;

IV - As consequências que delas possam advir.

Art. 52 - No julgamento das infrações serão levados em consideração causas que as justifiquem, atenuem ou agravem.

Art. 53 - A infração pode ser justificada ou atenuada:

I - Quando cometida na prática de ação meritória, no interesse do serviço;

II - Quando praticada em legítima defesa própria ou de outrem;

III - Quando cometida com uso de meios violentos por serem imperativos para compelir o subordinado a cumprir seu dever de ofício ou disciplinar;

IV - Quando cometida por motivo de força maior plenamente comprovado;

V - Quando cometida, se comprovado, por ignorância às normas proibitivas.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Art. 54 - São circunstâncias atenuantes das infrações disciplinares:

- I - Boa conduta;
- II - Relevantes serviços prestados;
- III - Se estas ocorrerem:
 - a - para evitar mal maior;
 - b - em defesa do direito próprio ou de outrem;
 - c - por falta de prática no serviço;
- IV - Se cometidas em obediência a ordem superior;

Art. 55 - São circunstâncias agravantes das infrações:

- I - Mau comportamento;
- II - Prática simultânea ou conexão de duas ou mais infrações;
- III - Reincidência;
- IV - Conluio de duas ou mais pessoas;
- V - Se estas ocorrerem:
 - a - durante a execução do serviço;
 - b - em presença de superior ou subordinado;
 - c - com abuso de autoridade;
 - d - premeditadamente;
 - e - em público.

CAPÍTULO VI

Das Penas Disciplinares

Art. 56 - A pena disciplinar objetiva fortalecer a disciplina do trabalho e a ordem administrativa interna.

PARÁGRAFO ÚNICO - A pena disciplinar visará o benefício educacional do punido e do agrupamento a que pertence.

Art. 57 - As penas disciplinares a que se sujeitam os servidores da Guarda Metropolitana são as seguintes, por ordem crescente:

- I - Advertência Verbal e Escrita;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

II - Repreensão;

III - Suspensão, até 30 (trinta) dias;

IV - Demissão;

§ 1º São penas acessórias:

I - Proibição do uso de farda;

II - Dispensa da função;

III - Transferência;

IV - Corte do ponto do dia.

§ 2º Por necessidade do serviço, a pena de suspensão pode ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos do punido, exceto o salário família.

Art. 58 - O servidor suspenso perderá o direito aos vencimentos e vantagens do cargo, exceto o salário família, e deve ser dispensado, no período de vigência da punição, do serviço a que estiver prestando, observado o § 2º do artigo anterior.

Art. 59 - As penas disciplinares, exceto a de advertência, deverão ser oficializadas pela autoridade competente, através de ato escrito, divulgadas e registradas no dossiê do punido.

PARÁGRAFO ÚNICO - As penas aplicadas reservadamente deverão ser divulgadas no âmbito de que dela possa ou deva tomar conhecimento.

Art. 60 - A aplicação da punição obedecerá as seguintes regras:

I - Será proporcional à infração cometida;

II - A infração de natureza leve variará da pena de advertência até a 5 (cinco) dias de suspensão;

III - A infração de natureza média variará de 6 (seis) a 15 (quinze) dias de suspensão;

IV - A infração de natureza grave, de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) dias e se o fato configurar-se mais grave, até a pena de demissão.

Art. 61 - Na aplicação das penas, o julgador deve basear-se nas infrações cometidas, nas circunstâncias atenuantes e agravantes e no seu senso de justiça, nunca agindo por instinto ou em decorrência de razões pessoais.

Art. 62 - O enquadramento do infrator é a caracterização da(s) infração(ões) cometida(s), contendo os seguintes elementos:

I - Infrações, de forma sintética e em termos precisos;

II - Relação dos artigos infringidos;

III - Atenuantes;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

IV - Agravantes;

V - Classificação geral da inflação;

VI - Punição imposta, início e término;

VII - Classificação do comportamento após a punição.

PARÁGRAFO ÚNICO - O modelo padrão para enquadramento está no Anexo II.

CAPÍTULO VII

Das modificações de Penalidades

Art. 63 - Depois de aplicada, a punição pode ser modificada pela autoridade que aplicou ou por outra superior e competente desde que se tenha conhecimento de fatos reais que recomendem o procedimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - As punições poderão ser:

a - anuladas;

b - atenuadas;

c - agravadas/

Art. 64 - A anulação da punição ocorrerá quando se comprova a injustiça ou a ilegalidade de sua aplicação e obedecerá aos prazos previstos na legislação municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A anulação da punição beneficiará o punido com ressarcimento dos dias suspensos e o cancelamento em seu dossiê do ato punitivo.

Art. 65 - A atenuação da pena consiste na redução do número de dias de suspensão ou na anulação de uma repreensão.

CAPÍTULO VIII

Da Apresentação de Recursos

Art. 66 - Interpor recurso disciplinar é um direito concedido ao Guarda Metropolitano e aos demais funcionários da Guarda que se julguem prejudicados, ofendidos ou injustiçados por superior hierárquico, na esfera disciplinar interna.

§ 1º - Considera-se recurso disciplinar o pedido de reconsideração de ato, encaminhado pelo servidor da Guarda Metropolitana ao Comandante da Guarda ou a autoridade superior, requerendo reconsideração de atos de punição disciplinar que o atingiram.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

§ 2º - A reconsideração de ato encaminhar-se-á, em forma de requerimento, à autoridade que puniu, através do chefe imediato do servidor.

§ 3º - O pedido de reconsideração de ato basear-se-á na legislação regulamentar e será redigido em termos respeitoso e será encaminhado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o cumprimento da pena disciplinar.

§ 4º - A autoridade que receber o pedido de reconsideração de ato disporá de até 10 (dez) dias úteis para o despacho final no requerimento do interessado.

CAPÍTULO IX

Do Comportamento Funcional

Art. 67 - O comportamento do Guarda Metropolitano espelha seu procedimento funcional, sob o ponto de vista disciplinar.

Art. 68 - O comportamento do pessoal da Guarda Metropolitana de Palmas se expressa nas seguintes categorias:

I - Positivas:

a - Bom

b - Ótima

c - Excepcional

II - Negativas:

a - Insuficientes

b - Mau

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor da Guarda, ingressará no Serviço Público Municipal na categoria do bom comportamento.

Art. 69 - O comportamento é assim classificado:

I - Excepcional, quando no período de 08 (oito) anos não haja punição ao servidor;

II - Ótimo, quando no período de 4 (quatro) anos não haja punição;

III - Bom, quando o servidor não tenha sofrido pena de suspensão ou equivalente no período de 2 (dois) anos;

IV - Insuficiente, quando no período de 2 (dois) anos, tenha sofrido pena de até duas suspensões;

V - Mau, quando no período de 1 (hum) ano, tenha o servidor sofrido mais de duas punições de suspensão



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Parágrafo único - Para fins de classificação de comportamento fica estabelecida a seguinte conversão:

- a - três advertências escritas equivalem a uma repreensão;
- b - duas repreensões equivalem a uma suspensão.

Art. 70 - A condenação decorrente de sindicância ou inquérito administrativo, bem assim de sentença judicial por crime cometido de acordo com a legislação penal comum, enquadra o servidor da Guarda Metropolitana no mau comportamento, independente de seu comportamento anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se condenado, o servidor que, em razão de sindicância administrativa, inquérito ou processo na justiça comum, tenha sofrido qualquer tipo de sanção com pena privativa de liberdade ou de pagamento de valores pecuniários em cobertura a danos por ele causados à Administração Pública ou a terceiros.

Art. 71 - O servidor classificado no excepcional comportamento, ao ser punido com pena de suspensão passará para o ótimo comportamento.

§ 1º - O servidor quando no ótimo comportamento, ao ser punido com pena de suspensão ficará classificado no bom comportamento respeitado o disposto no item V, do Art. 53 deste regulamento.

§ 2º - A classificação dos comportamentos: Bom, Insuficiente e Mau é em função do tempo, tomando-se por base a data de vencimento da última punição sofrida pelo servidor.

CAPÍTULO X

Das Recompensas

Art. 72 - As recompensas constituem-se no reconhecimento aos bons serviços prestados pelos servidores da Guarda Metropolitana.

Art. 73 - Além de outras, previstas em leis e regulamentos especiais, são recompensas:

- I - Elogio;
- II - Dispensa do serviço até 3 (três) dias.

Art. 74 - O elogio pode ser individual ou coletivo.

§ 1º - O elogio individual deve ressaltar as qualidades morais e profissionais e só será concedido ao servidor que se destacar dos demais, no desempenho de atos de serviço ou ação meritória, devendo para tanto serem enfocados os aspectos referentes ao seu caráter, desprendimento, à sua inteligência, a sua conduta pessoal e funcional e à sua capacidade como chefe e administrador, bem como à sua capacidade física.

§ 2º - O elogio coletivo deve ressaltar as mesmas qualidades do indivíduo, destinando-se ao grupo que se destacar no cumprimento de determinada missão específica da Guarda Metropolitana.

§ 3º - Só serão registrados nos assentamentos dos servidores os elogios concedidos por autoridade competente.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

§ 4º - Quando uma autoridade desejar elogiar um subordinado que sirva sob suas ordens e não for legalmente competente para isso, poderá propô-lo a seu chefe imediato.

§ 5º - Os elogios serão concedidos através do documento circulante no órgão e serão consignados através de portaria ou ato equivalente adotado internamente.

Art. 75º - As dispensas do serviço em caráter de recompensa podem ser:

I - dispensa total das atividades da função;

II - dispensa parcial de tarefas da função a serem especificadas no documento de concessão.

§ 1º - O número de dias de dispensa total do serviço não poderá ultrapassar a 10 (dez), no período de 12 (doze) meses.

§ 2º - A dispensa por recompensa não invalida o direito às férias anuais do servidor por ela beneficiado.

§ 3º - As dispensas a título de recompensa deverão seguir as normas estabelecidas no parágrafo 5º do artigo anterior.

CAPÍTULO XI

Da Sindicância e da Transferência

seção 1ª *sindicância*

Art. 76 - A Sindicância precederá, na Guarda Metropolitana de Palmas, a Comissão de Processo Disciplinar, como instrumento de apuração de irregularidades de natureza administrativa e disciplinar.

Art. 77 - O Comandante da Guarda Metropolitana é competente para, de ofício, apurar ou mandar apurar qualquer irregularidade ocorrida no órgão.

seção 2ª *da transferência de grupo*

Art. 78 - A Guarda Metropolitana poderá ser transferido do seu grupo ocupacional para outro, quando não se adaptar ao trabalho ou revelar desinteresse por este, a pedido do Comandante da Guarda Metropolitana ao Conselho de Administração da Guarda Metropolitana e por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da legislação municipal pertinente.

TÍTULO III

DOS UNIFORMES E INSÍGNIAS

CAPÍTULO I

DAS NORMAS GERAIS



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Art. 79 - O presente título define os uniformes e insígnias e demais distintivos de uso da Guarda Metropolitana de Palmas.

Art. 80 - O uso dos uniformes, fator primordial na boa apresentação individual e coletiva do pessoal da Guarda Metropolitana de Palmas, (GMP), contribuindo para a disciplina e para o bom conceito da corporação na opinião pública.

Art. 81 - É obrigação do componente da Guarda Metropolitana zelar por seus uniformes e por sua correta apresentação em público, assim como a de seus subordinados e de quaisquer inferiores hierárquicos.

Art. 82 - Cabe ao Comandante da Guarda Metropolitana, com a aprovação do Conselho de Administração da Guarda Metropolitana, baixar atos complementares a este Título, relativamente ao uso de uniformes especiais e de condecorações.

Art. 83 - O Comandante da Guarda Metropolitana de Palmas exercerá ação de fiscalização e controle, junto aos estabelecimentos de ensino, as empresas e a outras organizações de qualquer natureza que usem uniformes, de modo a evitar que este se confundam com os uniformes previstos neste regulamento.

Art. 84 - Não será permitido alterar as características dos uniformes da Guarda nem sobrepor-lhes peças, artigos, insígnias e distintivos de qualquer natureza, não previstos neste Título ou em outro ato do Comandante da Guarda.

Art. 85 - Fica autorizado o servidor integrante do Serviço da Guarda Metropolitana, a utilizar temporariamente o fardamento de instituição congênera, cujos cursos esteja frequentando.

Art. 86 - É vedado ao Guarda Metropolitanos participar fardado de manifestações políticas de qualquer natureza, ou utilizar o fardamento fora do serviço quando afastado oficialmente das atividades por motivo de suspensão disciplinar, dispensa médica superior a 10 (dez) dias, quando na inatividade, ou por autoridade superior.

Art. 87 - Os Guardas Metropolitanos que comparecerem fardados a solenidades ou atos sociais utilizarão, na ocasião, o traje definido em ordem superior específica.

Art. 88 - Os uniformes previstos no capítulo II deste Título são de uso e posse exclusivo dos Guardas Metropolitanos da ativa.

Art. 89 - Todos os uniformes de serviço, insígnias e distintivos previstos neste Título são fornecidos pela Prefeitura Municipal de Palmas.

Art. 90 - É facultado ao Comandante da Guarda Metropolitana de Palmas, seja militar ou civil, o uso dos uniformes e insígnias previstas neste regulamento, desde que o faça com seus próprios recursos.

CAPÍTULO II

CLASSIFICAÇÃO, COMPOSIÇÃO E USO DE UNIFORMES



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Art. 91 - São as seguintes as classificações e a composição dos uniformes da GUARDA METROPOLITANA de Palmas, conforme anexo de uniformes.

I - Uniformes para solenidades e atos sociais de rigor:

a) 1º Uniforme "A" (FIGURA 1)

1. quepe cinza cor 800 , com jugular amarelo;
2. túnica de tergal azul com platinas do mesmo tecido;
3. camisa branca de mangas compridas;
4. gravata azul;
5. calça de tergal cinza cor 800 social;
6. cinto cinza;
7. sapato social preto;
8. meias pretas;
9. botões dourados.

b) 1º Uniforme "B" (FIGURA 2)

1. quepe cinza, cor 800, com jugular amarelo;
2. túnica branca com platinas do mesmo tecido;
3. camisa branca de mangas compridas;
4. gravata azul;
5. calça cinza de tergal cor 800;
6. cinto cinza;
7. sapato preto social;
8. meias pretas;
9. botões dourados.

II - Uniformes para serviço e trânsito:

a) 2º Uniforme "A" (FIGURA 3)

1. gorro com pala tipo bico de pato, na cor preta;
2. jaqueta de brim cor verde aberta, mangas curtas, por dentro da calça;
3. cinto cinza de nylon com fivela de metal dourado;
4. calça de brim cor verde com bolsos externos na parte traseira e um no terço médio da perna, do lado direito e esquerdo ;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

5. coturno preto;
6. meias pretas;
7. cordão preto com apito no braço direito;
8. botões pretos;
9. cinto de guarnição preto, com acessórios;

b) 2º Uniforme "B" (FIGURA 4)

1. gorro com pala, na cor preta;
2. camisa de tergal cor marron, mangas curtas, aberta com platina, por dentro da calça;
3. cinto de nylon cor cinza com fivela de metal dourado;
4. calça de tergal cor cinza modelo social;
5. sapato social preto;
6. meias pretas;
7. botões marrons;
8. Para expediente e trânsito em geral, podendo ser usado em serviço

III - Uniformes para educação física e outras atividades esportivas.

a) 3º Uniforme "A" (FIGURA 5)

1. camiseta de malha branca meia-manga;
2. calção azul em nylon;
3. meias soquetes brancas;
4. tênis preto;
5. Para educação física e serviços gerais internos.

b) 3º Uniforme "B" - para apresentação em caráter ter esportivo (FIGURA 5 A):

1. agasalho cor cinza em malha ou nylon;
2. meias soquetes brancas;
3. tênis preto;

IV - Uniforme para instrução interna ou externa.

a) 4º Uniforme "A"(FIGURA 6)

1. gorro com pala tipo bico de pato, na cor preta;
2. camiseta de malha meia manga;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

3. cinto de cinza com fivela de metal amarelo;
4. calça de brim cor verde com bolsos externos na parte traseira e um no terço médio superior do lado esquerdo;
5. coturno preto;
6. meias pretas;
7. cinto de guarnição preto para uso em instrução no pátio e em sala, podendo ser empregado para outras atividades, dependendo de ordem do escalão superior.

b) 4º Uniforme "B" (FIGURA 7). (Guarda Ambiental)

1. gorro com pala tipo bico de pato, na cor camuflada/ chapéu com abas camuflado;
2. camiseta de malha meia manga, camuflada, nas cores da GMP;
3. cinto de nylon cinza, com fivela preto fosco;
4. calça de brim cor camuflado com bolsos externos na parte traseira e um no terço m, médio superior do lado direito e esquerdo;
5. jaqueta de brim cor camuflada aberta, mangas compridas punhos com botão, por fora da calça.
6. coturno preto;
7. meias pretas;
8. cordão preto com apito no braço direito;
9. botões pretos;
10. cinto de guarnição preto, com acessórios;

Art. 92 - O Comandante da Guarda Metropolitana de Palmas poder baixar normas instituindo o uso de uniformes especiais para os Guardas Ambientais, Saúde, e funcionários civis.

CAPITULO III
DESCRIÇÃO E USO DOS DISTINTIVOS

Art. - 93º São símbolos oficiais do Serviço da Guarda Metropolitana de Palmas conforme anexo de Distintivos:

- I - a bandeira
- II - o símbolo básico
- III - o brasão
- IV - o hino



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

seção I
da bandeira

Art. - 94 - A Bandeira do Comandante da Guarda Metropolitana de Palmas será constituída dos seguintes elementos:

I - Corpo Geral - um retângulo em tecido branco neve, nos padrões pequeno, médio e grande, seguindo as proporções guardadas pela Bandeira Nacional.

II - composição dos motivos - a Bandeira conterá em seu corpo os seguintes motivos:

1) Horizontalmente duas faixas nas cores azul, localizados no terço inferior da Bandeira, partindo da lateral esquerda até a lateral direita, guardando as proporções do corpo geral intercalados por distância proporcionais também as faixas;

2) O Símbolo básico da Guarda, acima das faixas azuis e no centro da Bandeira, em cor amarelo ouro;

3) Entre a faixa azul superior e o Símbolo básico da Guarda será inscrita a data da criação da GMP "09-02-93", em cor preta de acordo com a **(figura 08)**.

Art.- 95º - A Bandeira da Guarda Metropolitana de Palmas, será constituída dos seguintes elementos:

I - Corpo Geral: um retângulo em tecido branco neve nos padrões, pequeno, médio e grande seguindo as proporções guardadas pela Bandeira Nacional.

II - composição dos Motivos: A Bandeira conterá em seu corpo os seguintes motivos:

1) Horizontalmente 02 (duas) faixas nas cores azul, localizados no terço inferior da Bandeira, partindo da lateral esquerda até a lateral direita, guardando as proporções do corpo geral, intercaladas por distâncias proporcionais também às faixas.

2) Um círculo duplo (um externo e outro interno) com fundo amarelo ouro, sobreposto as faixas da Bandeira, contendo no centro, o símbolo básico da Guarda Metropolitana, na cor amarelo ouro, todos nas proporções da Bandeira na forma gráfica apresentada na **figura 09**.

3) Na faixa entre os dois círculos, de cor amarelo ouro será inscrito o dístico "G. M. P.", no arco superior, e "09-02-93" no arco inferior, entre duas estrelas também na cor preta, tudo de acordo com a **(figura 09)**.

seção II
do símbolo básico:

Art. - 96 - O Símbolo básico da Guarda Metropolitana de Palmas, , constituído por um revólver sobreposto a uma tonfa e cruzados em um ângulo de 45 graus, na cor amarelo ouro.

PARAGRAFO ÚNICO - Os dois elementos terão sempre a mesma disposição, variando, porém de tamanho conforme as condições e as circunstâncias de uso (fig. 10).



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Art. - 97 - O Símbolo básico da Guarda Metropolitana de Palmas ser usado sobre as divisas dos Guardas, em miniaturas de gola e na Bandeira da corporação.

I - Na divisa sobrepor-se-á as divisas de graduação, em tecido ou bordado em linha

II - Na gola, ser usado do lado direito, em metal -

III- Na Bandeira da corporação ser empregado, na forma da Fig. 10.

Art. - 98 - O Símbolo básico poder ser aposto em outros locais do uniforme se conveniente ao serviço e se previamente autorizado pelo Comando, em VTR, papéis, e outros pontos julgados convenientes e autorizados por quem de direito.

seção III
do brasão

Art. - 99 - O Brasão da Guarda Metropolitana de Palmas será usado no terço médio superior da manga da vestia, do lado esquerdo, a 03 cm (três centímetros) da costura do ombro, no modelo e nas dimensões constantes da (figura 11)

Art. - 100 - O Brasão da Guarda Metropolitana de Palmas, uma insignia de uso obrigatório na manga esquerda de todos os integrantes da GMP, bem como em outros locais autorizados tais com VTR(S), papéis, e outros pontos julgados convenientes e autorizados por quem de direito.

PARAGRAFO ÚNICO - O Brasão da GMP, é composto dos seguintes elementos:

- 1) Um círculo externo, com o fundo branco e o contorno em linha preta.
- 2) Um semicírculo na parte superior formado por 07 (sete) triângulos a esquerda e 07 (sete) para a direita, com o vértice voltado para o exterior em cor amarelo ouro.
- 3) Uma estrela de 05 (cinco) pontas situada na parte superior entre os triângulos, em cor amarelo ouro.
- 4) Um círculo formando uma figura ovalada com contorno em linha de cor preta voltado em direção a estrela.
- 5) No interior serão bordados o "Brasão da Prefeitura de Palmas", no plano superior, e no inferior o Símbolo básico da GMP.
- 6) Em torno do círculo ovalado, dois ramos com os troncos cruzados abaixo do círculo, ponta dos ramos encontram-se com a estrela acima do escudo, em cor verde colonial.
- 7) Na terça parte inferior dos ramos (tronco), uma faixa na cor branca sobreposta no escudo, de 05 (cinco) milímetros de largura por 20 (vinte) milímetros de comprimento, formando um ligeiro arco, com as pontas recortadas em V (vê) tocando as bordas laterais do círculo externo, contendo no seu interior em letra de forma na cor preta, as palavras "GUARDA METROPOLITANA"
- 8) Abaixo do cruzamento dos ramos entre este e o corte inferior da estrutura do distintivo sobre o fundo cor branco neve, uma faixa convexa com a data de criação da GMP "09-02-93", em linhas de cores pretas.
- 9) Duas estrelas em cor amarelo ouro na extremidade da faixa inferior.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

seção IV
do hino

Art. - 101 - Todo o Guarda Metropolitano de Palmas dever conhecer profundamente a letra e a música do Hino da Guarda, assunto obrigatório do programa de ensino para todos os cursos internos.

PARAGRAFO ÚNICO - O Hino da Guarda, será cantado instrumentalmente por corporação musical em ocasiões solenes internas e externas.

seção V
das insígnias das graduações
insígnias de distinção de classes

Art. - 102 - A distinção entre as classes do Serviço da Guarda Metropolitana será visualmente ostentada com o uso das insígnias que legalmente portarem, de acordo com o anexo de insígnias.

Art. - 103 - Consideram-se insígnias os distintivos usados nos uniformes, representativos das graduações.

§ 1 - Os distintivos usados pelos Guardas Metropolitanos de Palmas constituem-se:

- distintivos de quepe; Fig. 12
- distintivos de ombro; Fig. 13
- distintivos de manga; Fig. 14
- distintivos de gola; Fig. 15

§ 2 - Haverá dois padrões para os distintivos de quepe, ao Inspetor Chefe, aos Inspetores (Inspetor e Sub-Inspetor) e aos guardas classificados (Classe A, B, C.).

§ 3 - Serão as seguintes as características do distintivo padronizado para as graduações de Guarda Metropolitano Classe A, B e C:

1) fundo geral de sustentação produzido em metal e na cor prata, de forma de círculo duplo, na cor laranja, com as dimensões gerais, de raio 55mm (diâmetro total), na parte externa circundando o distintivo vários semicírculos na cor amarelo ouro;

2) no alto e entre os círculos, a inscrição GUARDA METROPOLITANA, na cor preta, embaixo e entre os círculos a inscrição G.M.P. ;

3) entre o círculo duplo, o Brasão de Palmas, nas mesmas condições do contido na Bandeira da Guarda e nas mesmas cores, com a respectiva faixa, também igual.

4) na extremidade inferior dos ramos (tronco), uma faixa na cor laranja, de 6 mm de largura, por 57 mm de comprimento, formando um ligeiro arco para baixo, com as pontas dobradas em "esse" (S), contendo no seu interior em letras de forma, na cor preta, as palavras "PALMAS - TO".

§ 4 - O distintivo para o quepe do Inspetor Chefe, Inspetor e Sub-Inspetor será constituído dos seguintes elementos:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

I - um florão, constituído de dois ramos verdes, curvos para dentro, com os pés cruzados na parte inferior e com as duas pontas voltadas para o alto.

II - as armas de Palmas, colocadas no interior dos ramos, mantendo as mesmas cores do escudo interno do distintivo dos Guardas Classe A, B e C.

III - na base do conjunto, duas faixas recurvadas, em verde, onde se inscreverão "GUARDA METROPOLITANA", na primeira e "PALMAS", na segunda.

IV - as letras serão na cor preta;

V - o fundo sobre o qual se apoiam todos os elementos, ser de cor prata.

VI - as dimensões gerais dos distintivos são:

1) altura: 70 mm

2) largura: 70 mm

Art. - 104 - As insígnias, por graduação, compõem-se:

I - Inspetor Chefe - três linhas semi curvas voltadas para baixo, encimadas pelo brasão da corporação, bordadas em tecido e usadas nos ombros.

II - Inspetor - duas linhas semi curvas nas mesmas condições do Inciso I.

III - Sub Inspetor - uma linha semi curvas, nas mesmas condições do Inciso I.

IV - Guarda Classe C - três linhas semi curvas, medindo 35mm de comprimento por 5 mm de largura, bordadas na cor amarelo ouro, encimadas pelo símbolo básico da corporação, distanciadas entre si de 2mm e fixadas na manga da vestia, dos lados, 120mm abaixo do ombro.

V - Guarda Classe B - duas divisas nas mesmas condições do Inciso IV.

VI - Guarda Classe A - uma divisa nas condições do Inciso IV.

Art 105 - No 2º Uniforme "B", os Inspetores, usarão apenas as insígnias de gola em miniatura, e na outra gola o símbolo básico da corporação.

Paragrafo Único - No mesmo uniforme, os Guardas Classe "C" e "B", usarão as divisas de manga como nos demais uniformes.

Art. - 106 - As insígnias de ombro, do Inspetor Chefe, Inspetores e Sub-Inspetores, e são constituídas conforme descrição abaixo:

§ 1º - A representação das graduações, representada pelo número de estrelas que portar o graduado:

- Inspetor Chefe- três linhas semi curvas com o brasão da GMP;
- Inspetor - duas linhas semi curvas com o brasão da GMP;
- Sub-Inspetor - uma linhas semi curvas com o brasão da GMP;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

§ 2º - As insígnias descritas no número 1 e 2 deste Artigo, serão usadas somente nos primeiros Uniformes "A" e "B". As constantes do Parágrafo Primeiro, serão usadas exclusivamente no 2º Uniforme "A".

§ 3º - As graduações dos Inspetores (Inspetor Chefe, Inspetor e Sub-Inspetor), no 2º Uniforme "B", serão representadas pela miniatura das linhas, na gola da camisa do lado direito e pelo Símbolo básico na mesma posição do outro lado.

§ 5º - As insígnias serão também usadas na gola da camisa, nos primeiros Uniformes "A" e "B".

Art. - 107 - O distintivo de manga serão usados pelos Guardas Classe "C", "B" e "A".

PARAGRAFO ÚNICO - A graduação dos Guardas Classe "C" e "B" são representadas por divisas bordadas em tecido (Terbrim).

Art. - 108 - Se outras Graduações forem criadas, serão distinguidas das atuais por normas baixadas pelo Comandante Geral da Guarda Metropolitana de Palmas.

CAPITULO IV

Da Distribuição, Controle e Duração do Fardamento

Art. 109 - A distribuição do fardamento e dos demais adereços de uso obrigatório é de competência do Comando da Guarda Metropolitana, através de seu amoxarifado.

Art. 110 - Todas as peças do fardamento, bem como os outros elementos que devam compô-las serão requisitados e recebidos do departamento competente pela unidade responsável da Guarda e estocados em lugar seguro, só podendo ser distribuídos mediante ordem expressa da autoridade competente.

Art. 111 - A distribuição dar-se-á por meio de guia de distribuição de fardamento, de acordo com modelo próprio a ser elaborado, onde o recebedor aponará seu "recibo", assinando-a.

Art. 112 - O Guarda Metropolitano receberá o fardamento nas datas estabelecidas pelo Comando da Guarda, dentro dos limites do estoque e de acordo com normas a serem baixadas pelo Comandante.

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente os Guardas cujo fardamento seja danificado em objeto de serviço ou por outros fatores adversos a que não tenham dado causa e não puderam evitar, poderão fugir à regra deste artigo.

Art. 113 - O controle do fardamento verificar-se-á através de ficha individual, onde constarão discriminadamente todas as peças distribuídas, e pela guia de distribuição coletiva.

Art. 114 - Todo o Guarda Metropolitano é responsável pelo seu fardamento, tanto pela sua manutenção, boa apresentação e zelo, como pelo extravio ou desaparecimento.

§ 1º - É proibido o uso de qualquer peça de fardamento para atividades particulares, bem como o uso isolado de componentes do uniforme, em qualquer circunstância.

§ 2º - Entendem-se por peça de fardamento, isoladamente, a calça, a camisa, a cobertura, o calçado padronizado e outras de uso obrigatório no conjunto.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

§ 3º - São também responsáveis pela conservação do fardamento, o almoxarife, no tocante à estocagem, conservação, distribuição, recebimento e recolhimento, bem como todos os chefes imediatos do Guardas, como Inspetores, Sub Inspetores e outros graduados, em função de chefia secundária.

Art. 115 - O Comandante da Guarda baixará normas de fiscalização de fardamento e material, estabelecendo revistas coletivas globais, para toda Guarda, ou parciais, por frações da corporação.

Art. 116 - O período de duração das peças de fardamento será estabelecida em normas próprias, do Comando da Guarda Metropolitana, aprovadas pelo Conselho de Administração da Guarda e sofrerá modificação, sempre que o tipo de atividade e a qualidade do artigo em uso a justificarem.

Art. 117 - Todas as vezes em que ocorrer desgaste prematuro do material, o chefe imediato do Guarda deverá apurar as causas junto ao responsável de forma a que se esclareça se a responsabilidade pecuniária dele decorrente serão imputadas ao Guarda Metropolitano usuário ou ao patrimônio público.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. - 118 - Até que possam ser providos os cargos de carreira de Inspetor Chefe, que exercerá as funções de sub-comandante, e de inspetor, poderão estes ser providos por comissionamento. O provimento pelo comissionamento bloqueia as vagas respectivas, podendo recair em pessoas escolhidas, preferencialmente, dentre oficiais das forças armadas ou da polícia militar.

PARÁGRAFO ÚNICO - A promoção aos cargos de carreira de que trata este Artigo, bloqueará as respectivas vagas ocupadas, obedecidos os critérios de escolha a serem definidos por ato interno do Comandante Geral da Guarda Metropolitana.

Art. - 119 - O Hino da Guarda Metropolitana de Palmas, será objeto de concurso ou da colaboração de especialistas em música, e será aprovado por ato complementar do Chefe do Executivo Municipal.

Art. - 120 - O conhecimento e uso deste Regulamento, obrigatório para todo o Componente do Serviço da Guarda Metropolitana, constituindo-se em matéria curricular nos cursos internos.

Art. - 121 - Este Regulamento passa a integrar a legislação Municipal, no que se refere especificamente ao Serviço da Guarda Metropolitana.

Art. - 122 - Os casos omissos neste Regulamento, serão resolvidos pelo Presidente do Conselho de Administração e pelo Comandante da Guarda Metropolitana de Palmas.

Art. - 123 - Este Regulamento entrar em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

FIVELA PARA CINTO



PLAQUETAS DE IDENTIFICAÇÃO

CMT ABELARDO

INSP. CHEFE ODECIO A+

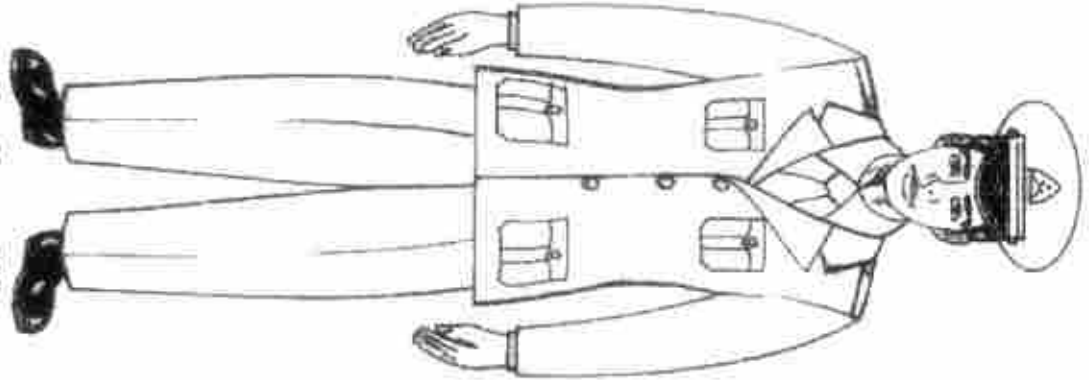
GMP C CONSTANTINO 0-

INSP. EDMILSON 0-

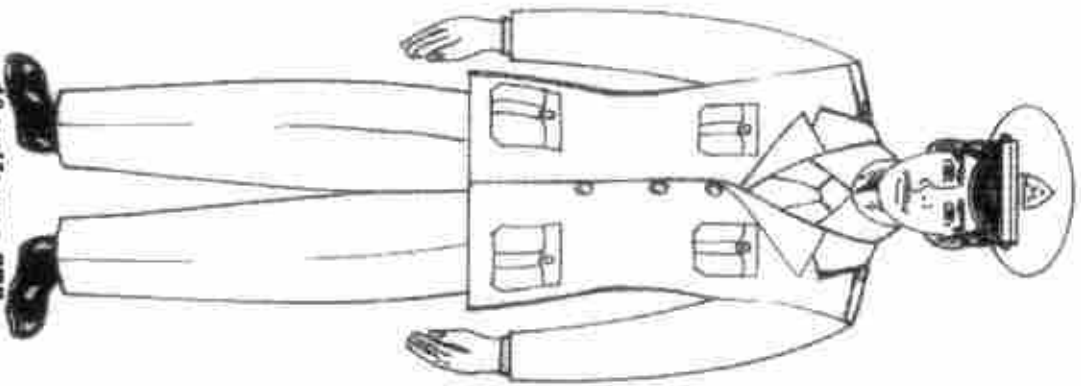
GMP A LOPES A+



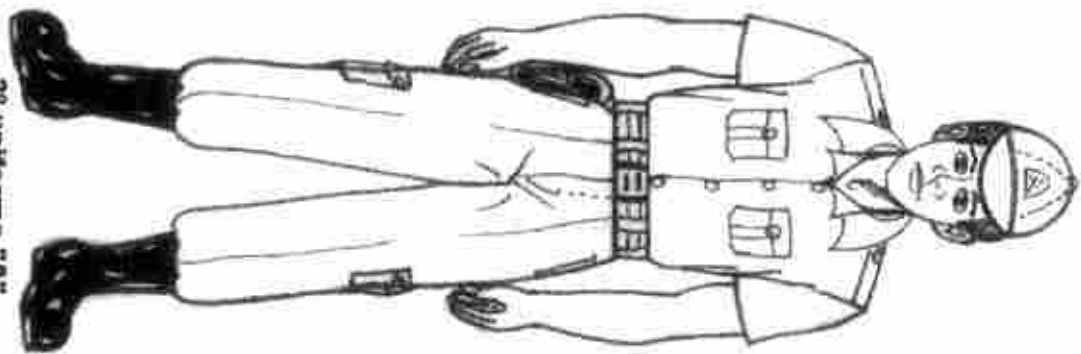
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS



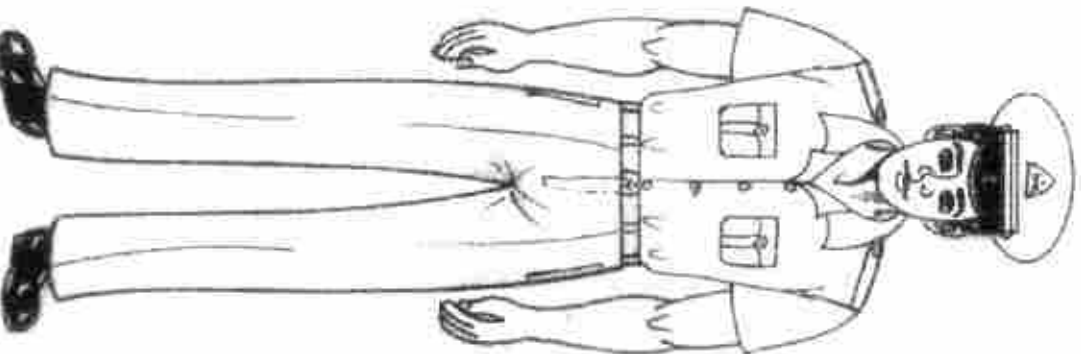
1º uniforme "A"
Fig. 1



1º uniforme "B"
Fig. 2



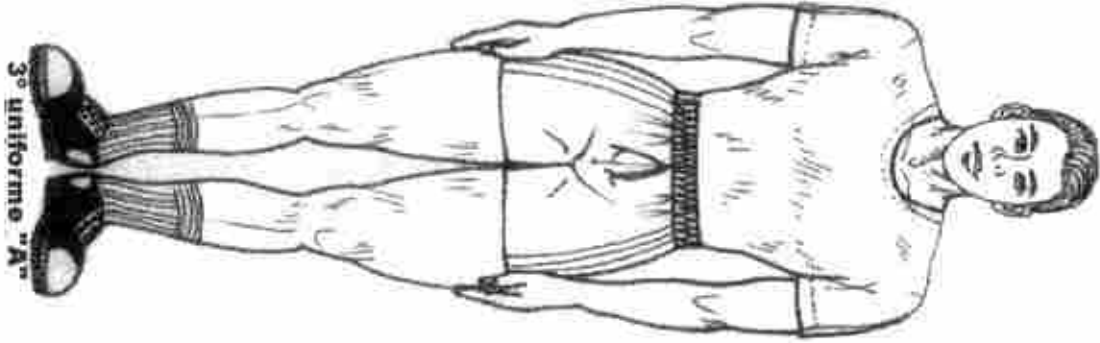
2º uniforme "A"
Fig. 3



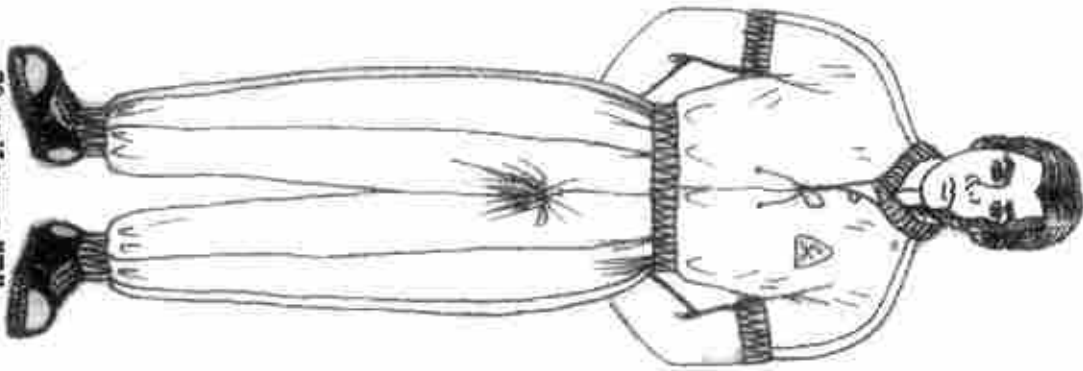
2º uniforme "B"
Fig. 4



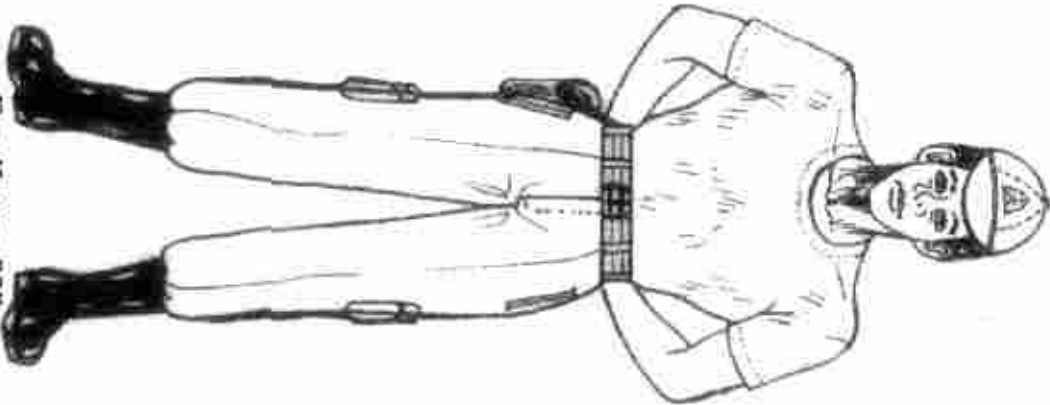
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS



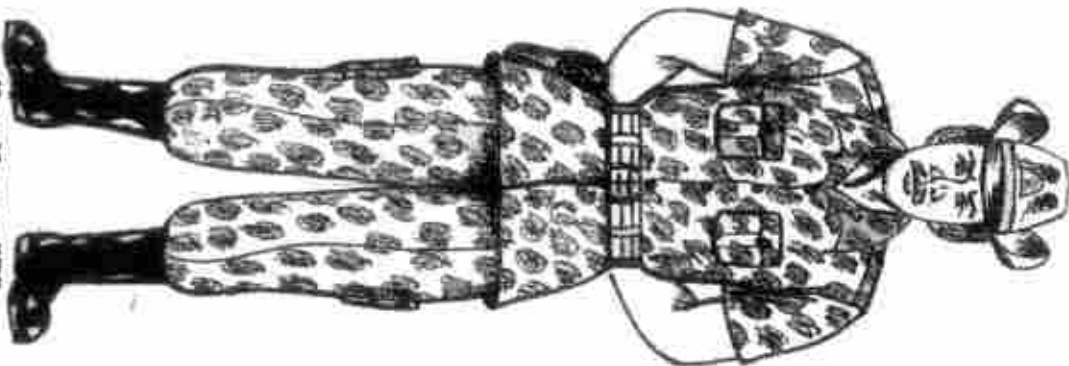
3º uniforme "A"
Fig. 5



3º uniforme "B"
Fig. 5.A



4º uniforme "A"
Fig. 6



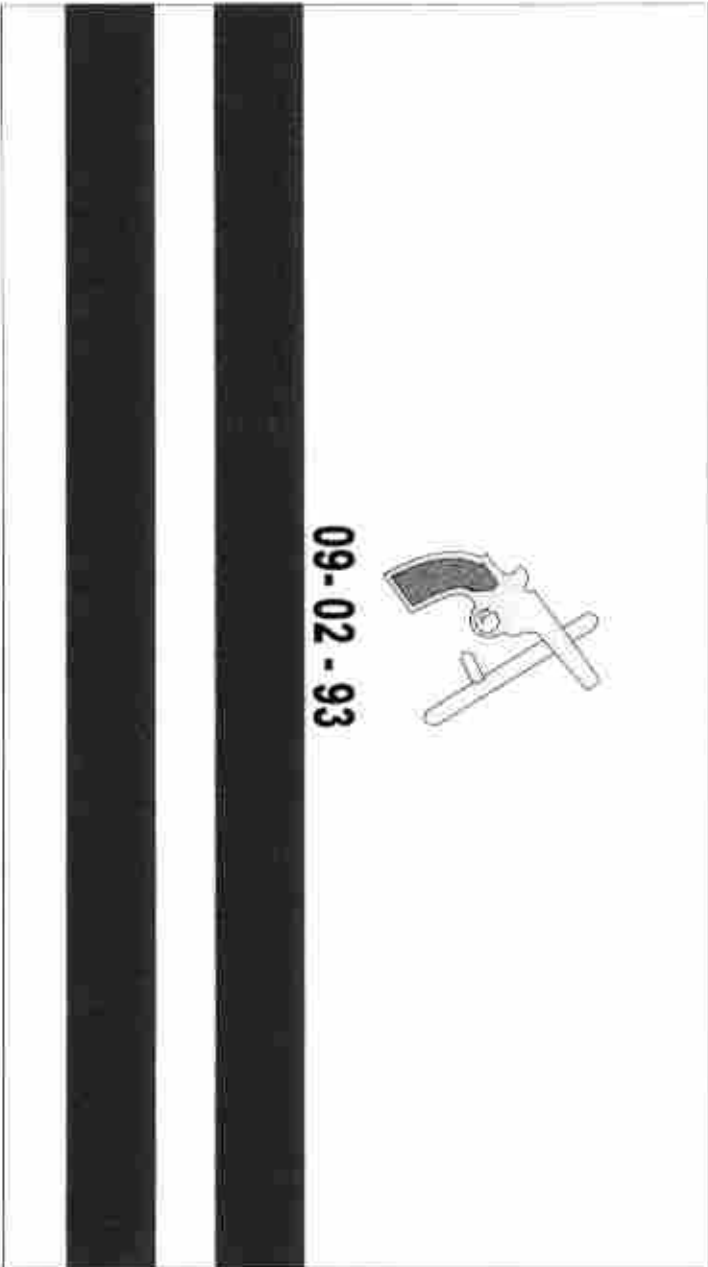
4º uniforme "B"
Fig. 7



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

BANDEIRA DO CMT DA GUARDA

FIG. 08

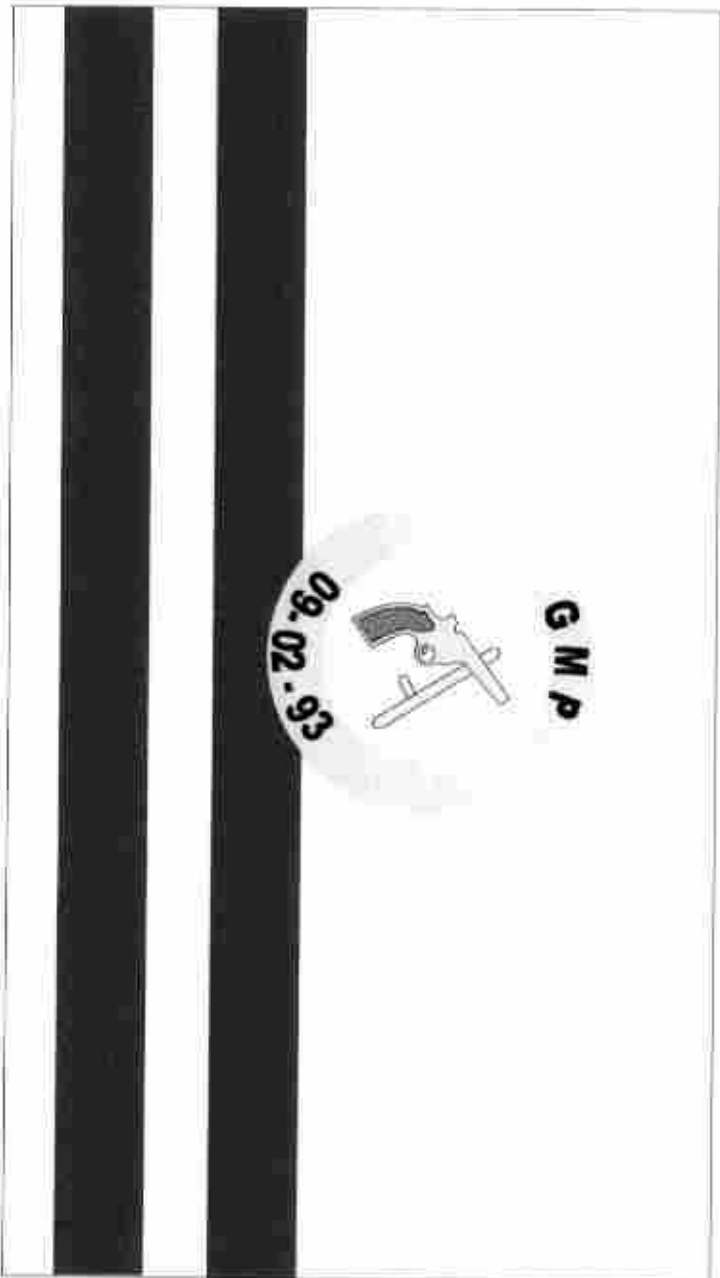




ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

BANDEIRA DA GUARDA METROPOLITANA

FIG. 09





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

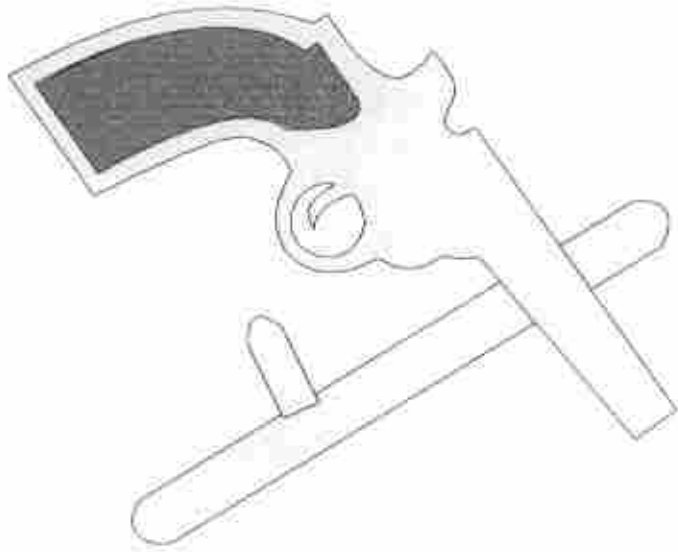


FIG. 10

SIMBOLO BÁSICO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS



FIG. 11

BRASÃO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

DISTINTIVO DE QUEPE

FIG. 12





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

INSÍGNIA DE PLATINA E MANGA

fig. 13 E 14

Inspetor-Chefe



Inspetor



Sub-Inspetor



GUARDA CLASSE C



GUARDA CLASSE B



GUARDA CLASSE A





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

INSIGNIA DE GOLA

FIG. 15

INSPECTOR-CHEFE



INSPETOR



SUB-INSPETOR



GUARDA C



GUARDA B



GUARDA A

